SENTENÇA

Processo Físico nº: **0002471-81.2014.8.26.0233**

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Requerente: Raizen Energia S/A

Requerido: Antonio Carlos Domingos Pereira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Trata-se de ação de manutenção de posse com pedido liminar movida pela Raizen Energia S/A em face de Antonio Carlos Domingos Pereira sob a alegação de que o requerido, confinante da área denominada Fazenda Santa Rufina (que a requerente detém a posse para exploração de cana-de-açúcar), realiza a criação de gado bovino para venda e reiteradamente adentra no imóvel da requerente, levando sua criação para engorda na área cultivada com cana. Aduz que já notificou o requerido para que cessasse a invasão de suas terras e os danos daí advindos. Foi elaborado boletim de ocorrência 5117/2013 no dia 30/12/2013. Na época, as invasões cessaram, contudo, a mesma situação voltou a ocorrer, justificando a presente demanda.

Em sede de contestação (fls. 296/302), o requerido alegou que jamais entrou nas terras da requerente, sendo ela quem ocasiona todo o problema pois, com seu maquinário, derruba as cercas que dividem a propriedade, o que permite a invasão pelos animais.

Em réplica (fls. 324/326), a requerente afirmou que, quando ocorre qualquer dano nas cercas, por suas máquinas, sempre efetuou o necessário reparo. Além disso, afirmou que após o ajuizamento desta demanda, o requerido passou a reclamar desses supostos danos, sendo estranho que, até então, tenha suportado ver seu gado sair de suas terras, sem nunca efetuar qualquer notificação.

Audiência de instrução às fls. 357/359.

Alegações finais da requerente às fls. 365/367.

É o relatório. Fundamento e decido.

Cinge-se a controvérsia sobre o fato do requerido não conter a invasão do seu gado no plantio de cana na propriedade da requerente.

Em defesa, o requerido afirmou que a invasão do gado ocorre tão somente por culpa da requerente que, com o seu maquinário, destrói a cerca que divide as propriedades.

Nessa linha, a requerente afirmou que esse fato já aconteceu e que sempre consertou prontamente as cercas. Inclusive, essa versão foi ratificada pela testemunha Marcos dos Santos Guieiro, responsável pelos assuntos agrícolas da requerente.

Contudo, a par desse contexto, verifico que não é essa a situação reclamada pela

requerente, que afirmou que o próprio gado do requerido, por sua própria conduta, invade a propriedade e destrói o plantio de cana.

A testemunha arrolada pela parte autora, acima referida, afirmou expressamente que a manutenção da cerca é de responsabilidade do requerido em razão de sua atividade pecuária. Afirmou, ainda, que a cerca é precária e, assim, ineficaz na contenção do gado.

Nessa linha, diante de tais argumentos, o requerido não se manifestou quanto à produção de outras provas, não se desincumbindo, pois, do ônus que lhes impõe o artigo 373, II, do Código de Processo Civil

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para manter os requerentes, de forma definitiva, na posse do imóvel, devendo o requerido diligenciar para conter, de maneira eficaz, o seu gado em suas terras. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa.

Interposta apelação, viabilize-se contrarrazões e remetam-se os autos à Superior Instância com as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Ibate, 14 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA